

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano X • Edição Nº 2.200 • Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.777, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável atua na execução de projetos de desenvolvimento econômico do Município e o apoio e acompanhamento técnico logístico aos interessados em investir nos segmentos de serviços, indústria, comércio, ciência e tecnologia. É responsável também pela orientação e fomento à iniciativa privada, sobre empreendimentos de interesse econômico para o Município, para implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca.

Art. 3º A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável será garantido por meio dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá - COMDESC, e;

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá - FUMDESC.

TÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá - COMDESC é órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo

em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, dentro das suas condições, dá suporte quanto à estrutura física e funcional do conselho.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao COMDESC:

I - assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

II - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e sustentável do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

III - promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

IV - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

V - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

VI - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

VII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

VIII - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, sustentável e conexos;

IX - priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

X - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XI - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quanto entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XIII - solicitar aos órgãos não governamentais a indicação de representantes das



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Heliney de Miranda Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis

Edição Nº 2.200 • Sexta-Feira, 02 de Julho de 2021



sociedades civis, quando de conselheiro titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XIV - solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, ou, no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais; seus membros;

XV - elaborar seu regimento interno;

XVI - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá.

XVII - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá.

XVIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6º O COMDESC realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada quatro anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º O COMDESC será composto por 8 membros titulares e 8 membros suplentes, sendo:

I - 4 membros, representantes do poder público, indicando pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Câmara Municipal de Corumbá.

II - 4 membros, representantes da sociedade civil com atuação reconhecida na área;

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício dirigido ao COMDESC.

§ 2º Os representantes das entidades representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos, após edital de chamamento dos interessados publicado pelo conselho, na forma de seu regimento interno.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º A função de membro do conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A designação dos conselheiros será feitas mediante Decreto editado pelo Prefeito, com posse regulamentada de acordo com o Regimento Interno.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 reuniões consecutivas, ou a 05 intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10 O COMDESC terá a seguinte estruturação:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Art. 11 O plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para realização de reunião do COMDESC será de 5 (cinco) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Art. 12 O órgão gestor da política de desenvolvimento econômico e sustentável será responsável pela operacionalização e manutenção da secretaria-executiva do COMDESC, composta por 01 (um) servidor público efetivo designado para esse fim, com apoio técnico - administrativo do órgão gestor de desenvolvimento econômico e sustentável, sendo assegurada estrutura mínima adequada para a consecução de seus objetivos.

Art. 13 O regimento interno do conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 dias após a publicação desta Lei e aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no regimento interno.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

Art. 14 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá - FUMDESC, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do conselho, ao qual o órgão é vinculado.

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
BOLETIM DE PESSOAL.....	3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.....	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4

Art. 15 Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá será gerenciado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, a que se vincula o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - COMDESC, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 16 Constituem fontes de recursos de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, legados, contribuições, valores, bem móveis e imóveis, subvenções e transferências que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, de organizações governamentais ou não governamentais, sejam nacionais ou internacionais;
- IV - Receitas e produtos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados, na forma da Lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá, terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;
- VII - demais receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, a ser operacionalizada, controlada e contabilizada sob a denominação "Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá", obedecidas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá - COMDESC, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas ao desenvolvimento econômico e sustentável, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Corumbá, destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações destinadas ao desenvolvimento econômico e sustentável, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, responsável pela execução da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, juridicamente constituídas e em pleno funcionamento no Município de Corumbá, e que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, para a execução de políticas voltadas para desenvolvimento do município;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades do segmento do desenvolvimento econômico, legalmente constituídas, de direito público ou privado, que sejam conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável para execução de programas e projetos específicos dirigidos ao desenvolvimento econômico do Município de Corumbá;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos que venham a atender as políticas públicas do Município de Corumbá, voltadas ao desenvolvimento econômico;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados ao atendimento de projetos que visam desenvolver economicamente o Município;
- V - Aquisição ou locação de veículos a serem utilizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - COMDESC, na execução das ações inerentes ao Conselho;
- VI - Aquisição de passagens e pagamento de diárias para que os Membros do COMDESC possam participar de cursos, seminários, congressos e demais eventos relacionados à temática do desenvolvimento econômico;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações que visam desenvolver economicamente o Município;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais que tenham objetivos o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável prestará contas, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá, sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 19 O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 20 A contabilidade do Fundo será feita por um contador habilitado, indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão do Município de Corumbá, e será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompa-



nhamento e controle.

§ 1º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município;

§ 2º A escrituração contábil deverá se subordinar às normas gerais de contabilidade pública e de direito financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 21 Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, na qualidade de gestor e ordenador de despesa do FUMDESC:

I - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo;

II - movimentar a conta bancária do fundo;

III - firmar convênios, contato e congêneres;

IV - encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas necessários ao acompanhamento e controle do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22 Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá, à Câmara Municipal de Corumbá, projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 23 O gestor e ordenador de despesa do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Corumbá é o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 370, DE 02 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **HELINEY DE MIRANDA JÚNIOR** do cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAG-01, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Nomear **LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA** para exercer cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAG-01, na Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 3º Nomear **HELINEY DE MIRANDA JÚNIOR** para exercer cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAG-01, na Governadoria Municipal - Gabinete do Prefeito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA “P” Nº 371, DE 02 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **NEÍLSON FLORES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Exonerar **MOHAMAD MOUSSA** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá nº 2.199 de 01/07/2021, pág. 04.

Retifica-se por incorreção referente à data da publicação do aviso de abertura da TP nº 005/2021 - Processo nº 25761/2018.

Onde se lê: (Corumbá/MS, 20 de julho de 2021).

Leia-se: (Corumbá/MS 01 de julho de 2021).

A data de abertura da licitação e as demais condições permanecem inalteradas. Thamiris Lemos Franco-Presidente do Gelic.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO nº. 018, DE 02 DE JULHO DE 2021

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e a Organização da Sociedade Civil com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS, no âmbito do Processo Administrativo nº. 930/2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Secretário Municipal de Governo do Município de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no § 1, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017 e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil mediante Termo de Fomento nº 06/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 930/2021, franqueado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- Análise dos documentos probatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão no respectivo Termos de Colaboração.
- propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- GISELI SANTOS DURÃES, matrícula n. 5400 - Presidente;
- GISELE DE CASTRO RAMALHO- matrícula n. 3991 - membro; e,
- LÚCIA HELENA CALÇAS DE CARVALHO - matrícula n. 6223 - gestora;

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente resolução, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de fomento.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação,



realizar todos os atos designados a esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.
 Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação desta Resolução.
 Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
 Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 15/06/2021.

Corumbá-MS, 02 de julho de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" n. 368 de 01/07/2021
Lei Complementar nº 277/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº70/2018

3º Aditivo ao Contrato 70/2018
 PARTES: CLAUDIA MARIA COVO TEIXEIRA E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:02/07/2021.
 BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
 DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 02/07/2022.
 ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretária Municipal Saúde e Claudia Maria Covo Teixeira.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº71/2018

3º Aditivo ao Contrato 71/2018
 PARTES: JARINA FEITOSA DE QUEIROZ E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE:02/07/2021.
 BASE LEGAL: Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.
 DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO: 02/07/2022.
 ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretária Municipal Saúde e Jarina Feitosa de Queiroz.

Extrato 3ª Publicação Trimestral - Ata de Registro de Preços nº 05/2020 Originada do Processo nº 18.832/2019- Pregão Presencial nº 003/2020. Objeto:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo/equipamentos para a adequação da estrutura da rede interna das Unidades de Saúde, para um período de 12(doze) meses. Em atendimento ao § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, torna público que não houve alterações de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ata.
 DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020 VALOR: R\$ 31.514,46 HISTÓRICO - Aquisição de materiais de consumo/equipamentos. ATA: 05/2020 - PP - 003/2020.

STS COMÉRCIO VAREJISTA LTDA-EPP
 CNPJ: 12.706.257/0001-42
 RUA DELAMARE, 925 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79301-120
 Telefone: 3231-1853

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	CABO DE REDE COMPRIMENTO: 305 METROS cabo de rede Comprimento: 305 metros - Isolação: Termoplástica - Tipo de cabo: 4 pares de cabos trançados - Cor: Azul - Cat5E - CCA - UTP - Diâmetro: 0,50mm	CX	12	FORTEK	767,00	9.204,00
8	CONECTOR KEYSTONE PLUG FEMEA RJ45 CATE 5E Conector Keystone Plug Femea Rj45 Cate 5e	UNID.	136	FORTEK	12,85	1.747,60

9	CONECTOR RJ45 CAT 5E Conector RJ-45 Macho 8 Vias CAT5E Aplicação Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, dados e imagens, segundo requisitos da norma ANSI/TIA/ EIA-568B.2 (Balanced Twisted Pair Cabling Components), para cabeamento horizontal ou secundário. Uso interno, em ponto de acesso na área de trabalho para tomadas de serviços em sistemas de cabeamento estruturado. Características Técnicas Categoria 5e, U/UTP; Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; Compatível com os padrões de montagem T568A e T569B; Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis; Produto que atende políticas de respeito ao meio-ambiente (RoHS). Normas aplicáveis: EIA/ TIA 568 B.2 e seus adendos, ISO/IEC11801, NBR 14565, FCC 68.5. Certificações UL Listed - E173971 / ISO9001/ ISO14001 - A1969/ A10659. Característica Construtiva Cor: Transparente; Tipo de conector: RJ-45; Tipo de cabo: U/UTP Cat.5E; Diâmetro de condutor: 26 a 22 AWG; Material de contato elétrico: 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27 µm) de ouro e 100 µin (2,54µm) de níquel; Material do corpo do produto: Termoplástico não propagante a chama UL 94V-0;	UNID.	400	FORTEK	1,90	760,00
Total do Proponente					R\$ 11.711,60	
SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORM. LTDA CNPJ: 24.596.082/0001-47 RUA FREI MARIANO, 165, 165 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-000 Telefone: 3231-6111Fax: 3232-2762						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$



3	CABO CURTO DE CONEXÃO PATCH CORDS Cabo curto de conexão - Patch Cords UTP 4 pares CAT5E, com 2,5 metros, confeccionado em fios de metal recobertos com plástico resistente na cor azul, de 1ª qualidade.	UNID.	80	SOHOPLUS	17,90	1.432,00
15	MINI RACK PRA PAREDE 9U/470MM - PADRA 19" Estrutura em mono bloco com teto, base e fundos, confeccionados em Chapa de Aço SAE 1020. Dimensões externas : Altura: (47 cm) , Largura (54 cm) , Profundidade (50cm)	UN	3	REDRACK	958,00	2.874,00
17	PARAFUSO LENTILHA 1/4" X 1/2" COM PORCA E ARRUELA. PARAFUSO LENTILHA 1/4" X 1/2" COM PORCA E ARRUELA.	UNID.	876	JOMARCA	1,35	1.182,60
20	SWITCH 24 PORTAS / 10/100/1000MBPS - PRETO Switch 24 Portas / 10/100/1000Mbps - Preto ::Recursos de Hardware Padrões e Protocolos: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab , IEEE 802.3x Interface: 24 Portas RJ45 Auto-sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX) Rede e Mídia: 10Base-T: UTP cabo categoria 3, 4, 5 (máximo 100m); EIA/TIA-568 100U STP (máximo 100m); 100Base-Tx: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m) EIA/TIA-568 100U STP (máximo 100m); 1000Base-T: UTP cabo categoria 5, 5e (máximo 100m). Capacitação de comutação: 48Gbps Fonte de Alimentação externa: 100-240V CA, 50/60Hz Kit de montagem para instalação em Rack de 19 polegadas Leds indicadores ::Desempenho Tabela de mac Address: 8K Taxa de encaminhamento de pacote: 35.7Mpps Jumbo Framw: 10KB Metodo de transferência: Armazena e Encaminha Funções avançadas: Controle de fluxo 802.3x, Back Pressure; Auto Uplink em cada porta Certificação: FFC, CE, RoHS	UNID.	3	TP LINK	777,00	2.331,00
Total do Proponente					R\$ 7.819,60	

RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRES. LTDA-ME
CNPJ: 73.765.877/0001-47
RUA ALEXANDRE FARAH, Nº80, 80 - AMAMBAÍ, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79005-380
Telefone: 3043-6991 Fax: 9983-9991

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	"T" PARA ELETROCALHA DE 50MM X 50MM. "T" PARA ELETROCALHA DE 50MM X 50MM.	UNID.	11	ELECON	37,70	414,70
2	BARRA DE 3 M ELETROCALHA DE 50 MM X 50 MM. BARRA DE 3 M ELETROCALHA DE 50 MM X 50 MM.	UNID.	86	ELECON	35,90	3.087,40
5	CAIXA DE SOBREPOR 80 MM X 60 MM, PVC, COR BRANCO. CAIXA DE SOBREPOR 80 MM X 60 MM, PVC, COR BRANCO.	UNID.	85	ILUMI	6,65	565,25
6	CANALETA PVC BRANCO, MEDINDO 20 MM X 20 MM, SEM DIVISÓRIA, COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO, BARRA MEDINDO 2200MM. CANALETA PVC BRANCO, MEDINDO 20 MM X 20 MM, SEM DIVISÓRIA, COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO, BARRA MEDINDO 2200MM.	BARRA	195	PLASBOHN	17,95	3.500,25
7	CANALETA PVC BRANCO, MEDINDO 30 MM X 30 MM, SEM DIVISÓRIA, COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO, BARRA MEDINDO 2200MM. CANALETA PVC BRANCO, MEDINDO 30 MM X 30 MM, SEM DIVISÓRIA, COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO, BARRA MEDINDO 2200MM.	BARRA	6	PLASBOHN	10,19	61,14
10	CURVA DE 90° PARA ELETROCALHA DE 50MM X 50MM. CURVA DE 90° PARA ELETROCALHA DE 50MM X 50MM.	UNID.	6	ELECON	31,95	191,70
11	ESPELHO DUPLO, PCV, PARA CAIXA DE SOBREPOR 80MM X 60 MM. ESPELHO DUPLO, PCV, PARA CAIXA DE SOBREPOR 80MM X 60 MM.	UNID.	55	ILUMI	5,53	304,15
12	ESPELHO SIMPLES, PCV, PARA CAIXA DE SOBREPOR 80MM X 60 MM. ESPELHO SIMPLES, PCV, PARA CAIXA DE SOBREPOR 80MM X 60 MM.	UNID.	30	ILUMI	6,39	191,70



13	GUIA DE CABOS COM TAMPA 1U PARA RACK PADÃO 19" - GUIA DE CABO EM AÇO, COM ARANHA DE 1UX55 MM E TAMPA FRONTAL LISA; UTILIZADA PARA ORGANIZAR OS PATCH CORDS NO INTERIOR DO RACK; POSSUI TAMPA REMOVÍVEL E FURAÇÃO NA PARTE TRASEIRA; OCUPA 1U DE ALTURA. GUIA DE CABOS COM TAMPA 1U PARA RACK PADÃO 19" - GUIA DE CABO EM AÇO, COM ARANHA DE 1UX55 MM E TAMPA FRONTAL LISA; UTILIZADA PARA ORGANIZAR OS PATCH CORDS NO INTERIOR DO RACK; POSSUI TAMPA REMOVÍVEL E FURAÇÃO NA PARTE TRASEIRA; OCUPA 1U DE ALTURA.	UNID.	3	RCG	90,99	272,97
14	MÃO FRANCESA PARA ELETROCALHA DE 50 MM X 50 MM. MÃO FRANCESA PARA ELETROCALHA DE 50 MM X 50 MM.	UNID.	258	COMAPE	6,45	1.664,10
18	PARAFUSO S6 COM BUCHA. PARAFUSO S6 COM BUCHA.	UNID.	90	JOMARCA	0,59	53,10
19	PARAFUSO SEXTAVADO S8 COM BUCHA. PARAFUSO SEXTAVADO S8 COM BUCHA.	UNID.	520	JOMARCA	0,81	421,20
21	UNIÃO PARA ELETROCALHA DE 50 MM X 50 MM. UNIÃO PARA ELETROCALHA DE 50 MM X 50 MM.	UNID.	172	ELECON	7,30	1.255,60
Total do Proponente					R\$ 11.983,26	

Corumbá, 02 de Julho de 2021
Rogério dos Santos Leite
Secretário Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" FUNEC Nº 17, DE 1º DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - FUNEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 1º, I do Decreto nº 1.739, de 12 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor-Executivo I, símbolo DAG-02, da Fundação de Esportes de Corumbá.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 02 de julho de 2021.

HELINEY DE MIRANDA JÚNIOR
Diretor-Presidente da FUNEC

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site do.corumbams.gov.br.

Prefeitura Municipal de
Corumbá